



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera tabelas e artigos e cria dispositivos na Lei complementar nº 003 de dezembro de 2016”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Deodópolis e art. 214 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis, PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela nº 1 - Zona Residencial I - Tabela de Uso e Ocupação do Solo *do anexo 1 - Tabela de Índices Urbanísticos do Município de Deodópolis, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016.*

Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)	125		
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	125		
Taxa de Ocupação máxima (%)	80		

Coeficiente de Aproveitamento		3
Número de Pavimentos		4
Altura Máxima (m)		15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10
Recuo frontal mínimo	Para lotes menores que 200 m ²	2
	Para lotes desmembrados	3
	Para lotes não desmembrados	4
Afastamentos Mínimos (*)	Lateral para lotes desmembrados	1,0
	Lateral para lotes não desmembrados	1,5
	Fundo para lotes desmembrados	1,0
	Fundo para lotes não desmembrados	1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5
	Esquina	8

Art. 2º - Fica alterada a Tabela nº 2 - Zona Residencial II - Tabela de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016. Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL II			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		125	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		125	

Taxa de Ocupação máxima (%)		80
Coeficiente de Aproveitamento		3
Número de Pavimentos		4
Altura Máxima (m)		15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10
Recuo frontal mínimo	Para lotes menores que 200 m ²	2
	Para lotes desmembrados	3
	Para lotes não desmembrados	4
Afastamentos Mínimos (*)	Lateral para lotes desmembrados	1,0
	Lateral para lotes não desmembrados	1,5
	Fundo para lotes desmembrados	1,0
	Fundo para lotes não desmembrados	1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5
	Esquina	8

Art. 3º - Fica alterada a Tabela nº 3 - Zona Comercial - Tabela de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016. Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA COMERCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H5	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)	125		
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)	125		
Taxa de Ocupação máxima (%)	100		

Coeficiente de Aproveitamento		4
Número de Pavimentos		4
Altura Máxima (m)		15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		0
Recuo Frontal Mínimo		0
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,0
	Fundo	1,0
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5
	Esquina	8

Art. 4º - Fica alterada a Tabela nº 4 - Zona Especial de Interesse Social - Tabela de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016. Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		125	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		125	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		3	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		15	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10	
Recuo frontal mínimo	Para lotes menores que 200 m²	2	
	Para lotes desmembrados	3	
	Para lotes não desmembrados	4	

Afastamentos Mínimos (*)	Lateral para lotes desmembrados	1,0
	Lateral para lotes não desmembrados	1,5
	Fundo para lotes desmembrados	1,0
	Fundo para lotes não desmembrados	1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5
	Esquina	8

Art. 5º - Fica alterada a Tabela nº 5 - Zona Industrial - Tabela de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016. Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA INDUSTRIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1 I2 I3	I4	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)	200		
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	200		
Taxa de Ocupação máxima (%)	80		
Coeficiente de Aproveitamento	3		
Número de Pavimentos	4		
Altura Máxima (m)	15		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	10		
Recuo Frontal Mínimo	4		
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	2,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10	
	Esquina	12	

Art. 6º - Fica alterada a Tabela nº 6 - Zona Mista - Tabela de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016. Passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA MISTA			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	-
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		125	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		125	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		3	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		15	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10	
Recuo frontal mínimo	Para lotes menores que 200 m ²	2	
	Para lotes desmembrados	3	
	Para lotes não desmembrados	4	
Afastamentos Mínimos (*)	Lateral para lotes desmembrados	1,0	
	Lateral para lotes não desmembrados	1,5	
	Fundo para lotes desmembrados	1,0	
	Fundo para lotes não desmembrados	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	5	
	Esquina	8	

Art. 7º Fica alterado o Art. 24 do ANEXO 6 – Definição e classificação dos usos e índices urbanísticos do Município de Deodápolis da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Em edificações, quando não houver aberturas voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo. Quando houver, atender Anexo 5.”

Art. 8º Fica alterado o Art. 26 do ANEXO 6 – Definição e classificação dos usos e índices urbanísticos do Município de Deodápolis da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 26 -Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou h/8, onde “h” representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.”

Art. 9º Fica alterado o Art. 89 da Lei Complementar Municipal 003 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89 - A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que se enquadrem: **Regularização de edificações existentes** sendo esta Residenciais, Comerciais, Serviços, Institucionais e Afins.*

I - Fica determinado que todas as construções existentes (sem limite de tempo de existência), e que esteja em ótimo estado de utilização, poderão ser regulamentadas, regularizadas após comprovação de sua existência, mesmo não estando em conformidade com os parâmetros de ocupação deste plano diretor.

II - A comprovação da existência destas edificações, deverão ser realizadas pela fiscalização da prefeitura municipal, através da fiscalização in loco, e só assim, emitido por este órgão a declaração de sua real existência, ou mesmo, apresentação do proprietário do comprovante de IPTU que conste metragem exata da área construída.

III - Apresentação de Projeto Simplificado, com todo detalhamento especificado em laudo e memorial descritivo.

Art. 10 – Fica acrescentado o artigo nº 36ª, na lei complementar municipal 003 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36A - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município de Deodápolis, por meio de consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano e aos demais estabelecidos em lei específica a ser elaborada e aprovada.”

Art. 11 – Excetua-se das proibições de instalações de Comércio e Serviço Específico -CS4 contidas nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 da Lei Complementar nº 003/2016, as torres de telecomunicações, quando necessárias para a segurança pública, cuja instalação dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica acrescentado o ANEXO nº 21 – Normas para aprovação de projetos, na lei complementar municipal 003 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO nº 21 – Normas gerais para aprovação de projetos:

Capítulo I - Projetos para construções ou regularizações de edificações, projetos para desmembramentos, unificação ou remembramentos de lotes:

Art. 1º - Os projetos para fins citados nesse capítulo deverão ser protocolados, no setor tributário deste município, após protocolados, estes terão prazo de 45 dias para análise, com aprovação ou laudos.

Serão necessários os seguintes documentos para análise, bem como demais requisitos estabelecidos em lei específica:

- I.** Requerimento assinado pelos proprietários ou responsável técnico do projeto.
- II.** Matrícula ou contrato autenticado
- III.** Memorial descritivo assinado pelo engenheiro/arquiteto;
- IV.** Projeto Executivo: Para construções, deverá conter (planta baixa, planta de cobertura, Fachada frontal, 2 cortes (1 longitudinal e 1 transversal) e implantação (com detalhamento de taxa de permeabilidade). Para regularização de edificações existentes, projeto simplificado, (contendo implantação detalhando área fechada, área aberta e área total da edificação e área permeável) Laudo Técnico detalhando estado da edificação e memorial descritivo detalhando material de toda edificação.
- V.** Detalhar no carimbo da prancha, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação.
- VI.** ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente quitado;
- VII.** Fica determinado que o prazo de protocolo junto ao setor de tributação e o responsável pela análise dos projetos, deverão obedecer 45 dias para entrega do mesmo, a partir da data do protocolo de entrega e de ATA, conforme o artigo 36º, § 9º desta lei.

Art. 2º - Para as Zonas Residencial I- Zona Residencial II, Zona Comercial, Zona de Interesse social, Zona mista. Fica determinado:

I - Desmembramento, unificação e remembramento de lotes urbanos, deverão obedecer à área mínima de 125m², o que rege a Lei Federal nº 6776.

a) Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - PARA ÁREA (lotes) DESTINA A CONDOMÍNIO

I. Unificar no mínimo 02 (dois) lotes para criação de condomínio, estes lotes deverão ser desmembrados de forma que possibilite acesso a todos os lotes, com mínimo de 3 metros de largura conforme Lei Federal nº 6776.

II. Fica determinado também que em casos de kitnetes construídas no mesmo terreno, poderão vir a ser desmembrada sua área de ocupação, para fins de venda do imóvel.

III - Desmembramento, unificação e remembramento de lotes urbanos, deverão obedecer à área mínima de 125m², o que rege a Lei Federal nº 6776.

a) Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único: Haverá exceções nos seguintes casos:

I - Quando em mesmo lote existir mais de uma edificação, sendo esta, comercial, residencial, serviços ou instituições, e haver a necessidade de desmembrar todas as partes ou uma delas, poderá assim se desmembrar, mesmo que cada área construída for inferior ao que rege a lei, haja visto, que se trata de construção existentes.

II - Desmembrar áreas com medidas inferiores ao que rege a lei federal, apenas para fins de unificar em lote de confrontação ao mesmo.(regularizando assim eventual invasão de construções ao lote vizinho ou venda de parte da área)

III - Desmembrar lotes onde seu comprimento permita separar em no máximo até 3 áreas(conforme o que rege a Lei Federal nº 6776), tendo como acesso corredor com mínimo de 3 metros de largura como testada.

IV - Nos imóveis urbanos denominados sub-esquinas, serão permitidos os desmembramentos e remembramentos da área triangular,incorporando-a ou acrescentando a propriedade que lhe for confrontante na faixa triangular referida.

V - Quando houver necessidade de desmembrar parte de uma edificação (ex. kitnetes ou casas geminadas) da qual estejam implantadas no mesmo lote para fins de compra e venda de imóvel.

VI- Permitir casos de remembramento, ou seja, reverter áreas desmembrada a sua área original, de lotes que foram desmembrados e por ventura surgir necessidade de reverter sua área a área original.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis, 15 de dezembro de 2017.

MARCIO TELES PEREIRA

Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 588/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração a Pedido do Servidor e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO DO SERVIDOR o SRº EDIMAR APARECIDO RAMOS, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, **Símbolo DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE - SEINFA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de Dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 066/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, **Convoca**, o candidato abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, conforme ANEXO II ao EDITAL nº 018/2016- RESULTADO FINAL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.

01 Foto 3 X 4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal (domicílio dos últimos 5 anos)

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinaturas

Comprovantes de Residência, Endereço Atual.

Carteira Nacional de Habilitação –CNH - (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso; cargo de Motorista)

Obs: os Candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital e ainda:

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimentos dos Filhos Dependentes

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos

Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP

Título de Eleitor e último comprovante de quitação Eleitoral votação (2014)

Certificado Militar (para o sexo masculino)

Certificado de Escolaridade (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade.

Declaração de que não exercer cargo/função, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

Declaração de que não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

CLASS	NOME	CARGO
6º	TIAGO GOMES MARTINS	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de

Deodápolis-MS, convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Deodápolis-MS, 14 de Dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017
PROCESSO LICITATÓRIOR Nº 133/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS- MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro a Equipe de Apoio e o Ordenador de Despesa que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e as empresas: **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, com sede a rua Bahia, n° 1369, loja 01, Vila Marman, na cidade de Campo Grande/MS, CEP. 79.010-241, inscrita CNPJ/MF n° 11.997.015/0001-92, neste ato representada pela Sr. **Roberto César Lopes Carvalho**, portador do RG n° 845.458 SSP/MS e **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, com sede a rua Treze de Junho, n° 462, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.020-000, inscrita CNPJ/MF n° 03.806.018/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Bassan Hurtado Neto**, portador do RG n° 15777292-6 SSP/MT, neste ato denominadas simplesmente Fornecedoras, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE PREÇOS Nº 21/2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a Contratação de empresa para o Fornecimento de Postes, Braços e Cintas para poste em atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município, conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017**, a saber.

EMPRESA: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP				
Item	Especificação dos Materiais	Marca/Fab.	V. Unit.	V. Total R\$
01	15 Postes Telecônico curvo duplo, engastado, 8 metros de altura útil, galvanizado. Diâmetro da base 90 A 101 mm. Diâmetro do topo de no mínimo 60,00. Poste fabricado conforme NBR-14744/00 "Poste de Aço para Iluminação" e NBR-6123/88. Flecha máxima admissível de 4% da altura útil. Revestidos com zinco por imersão à quente com camada mínima de 70µM conforme NBR-6323/90.	IBILUX	1.484,00	22.260,00
03	50 Cintas para Poste Circular (Abraçadeira), medida 210 cm, material aço carbono	KONESUL	18,00	900,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

	1010 a 1020, acabamento da peça conforme NBR 6323, especificações técnicas conforme NBR - 8158 e 8159. Composta por 01 par mais dois parafusos com porca.			
04	150 Cinta para Poste Circular (Abraçadeira), medida 240 cm material aço carbono 1010 a 1020, acabamento da peça galvanizada conforme NBR 6323, especificações técnicas conforme NBR - 8158 e 8159. Composta por 01 par mais dois parafusos com porca	KONESUL	20,30	3.045,00

TOTAL R\$ 26.205,00

EMPRESA: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Item	Especificação dos Materiais	Marca/Fab.	V. Unit.	V. Total R\$
02	15 Postes Telecônico curvo duplo, engastado, 8 metros de altura útil, galvanizado. Diâmetro da base 90 A 101 mm. Diâmetro do topo de no mínimo 60,00. Poste fabricado conforme NBR-14744/00 "Poste de Aço para Iluminação" e NBR- 6123/88. Flecha máxima admissível de 4% da altura útil. Revestidos com zinco por imersão à quente com camada mínima de 70µM conforme NBR-6323/90.	AÇOFER	95,00	9.500,00
TOTAL R\$				9.500,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 072/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 072/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais objeto desta ata ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 072/2017. Os Materiais deverão ser procedidos nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto. Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Obras, que se obriga a: Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços; Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização; Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços; Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade; Realizar quando necessário, prévia reunião com o licitante, visando a informá-lo das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes; Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas; Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata; Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados; Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos; Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados; Será responsável por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, o Sr. Edimar Aparecido Ramos nomeado pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Lei 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas; Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedores; Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada; Quando o preço de mercado torna-se **superior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá; A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I, desta cláusula.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender a Secretaria Municipal de Obras, para o exercício de 2017, a serem publicadas futuramente.

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Obras, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de locação:

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade da locação;

VI - Encaminhar a Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Valentina Berloff Barreto

Pregoeira

CPF 177.728.181-49

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Equipe de Apoio

CPF.294.181.19153

HERMES DE SOUZA JUNIOR

Equipe de Apoio

CPF. 653.920.781-68

Diluz Com. Mat. Elet. LTDA – EPP

Fornecedor

ROBERTO CÉSAR LOPES CARVALHO

Representante

CPF. 845.778.431-53

Eleto Mendonça Com. Mat. Elet. LTDA – EPP

Fornecedor

CARLOS BASSAN HURTADO NETO

Representante

CPF. 016.558.911-62